

RESPOSTA AO RECURSO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 005/2020

CARGO: DENTISTA

Número Protocolo do Recurso - 01	Número de Inscrição do Candidato - 03	Situação do Recurso Deferido () Indeferido (X)
----------------------------------	---------------------------------------	--

CANDIDATO: Mariana Morena Argus Casas

RESPOSTA AO RECURSO: Após análise do recurso da candidata, este foi considerado improcedente, pois os documentos apresentados para comprovação de experiência profissional em instituições privadas não atendem o item 4. **Da Inscrição** – “*Fotocópias de Comprovante de experiência, tempo de serviço no cargo pretendido, conforme as determinações.*”

Para fins de comprovação da experiência no cargo serão aceitos somente cópia de registro em Carteira de Trabalho, portarias de nomeação ou Certidões Originais de Tempo de Serviço prestado a Administração Direta, Autarquia e Fundações Públicas, onde deverá constar a data de início, data fim e cargo exercido, CNPJ do órgão, assinatura e matrícula do Gerente do RH do órgão, timbre do órgão” (grifo nosso)

Entidade Sindical conforme preconiza Amauri Mascaro Nascimento trata-se de entidades que são “**entes de direito privado**, representam particulares, são criados exclusivamente por iniciativa destes, para a representação e defesa dos seus interesses”. Ainda, “é sujeito coletivo porque é uma organização destinada a representar interesses de um grupo, na esfera das relações trabalhistas; tem direitos, deveres, responsabilidades, patrimônio, filiados, estatutos, tudo como uma pessoa jurídica” (NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Compêndio de direito sindical*. 6. ed. LTr: São Paulo, 2008, p. 282, 283) (grifo nosso).

B) E os documentos apresentados para comprovação de experiência profissional na Administração Pública condizem com a pontuação auferida a candidata no resultado provisório totalizando 4 (quatro) pontos que é referente ao período 01/08/2019 a 11/12/2019. Lembrando que não serão considerados documentos apresentados posteriores a inscrição.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Número Protocolo do Recurso - 02	Número de Inscrição do Candidato - 15	Situação do Recurso Deferido () Indeferido (X)
----------------------------------	---------------------------------------	--

CANDIDATO: Kamila Vanolli de Negreiros

RESPOSTA AO RECURSO: Após análise do recurso da candidata, este foi considerado improcedente, pois os documentos apresentados para comprovação de experiência profissional em instituições privadas não atendem o item 4. **Da Inscrição** – “*Fotocópias de Comprovante de experiência, tempo de serviço no cargo pretendido, conforme as determinações.*”

Para fins de comprovação da experiência no cargo serão aceitos somente cópia

de registro em Carteira de Trabalho, portarias de nomeação ou Certidões Originais de Tempo de **Serviço prestado a Administração Direta, Autarquia e Fundações Públicas**, onde deverá constar a data de início, data fim e cargo exercido, CNPJ do órgão, assinatura e matrícula do Gerente do RH do órgão, timbre do órgão” (grifo nosso)

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Número Protocolo do Recurso - 03	Número de Inscrição do Candidato - 09	Situação do Recurso Deferido () Indeferido (X)
----------------------------------	---------------------------------------	--

CANDIDATO: Joanadéli Mendes Correia

RESPOSTA AO RECURSO: Após análise do recurso da candidata, este foi considerado improcedente, pois os comprovantes de experiência profissional não estão condizentes com o exigido item 4. **Da Inscrição** – “Fotocópias de Comprovante de experiência, tempo de serviço no **cargo pretendido**, conforme as determinações, sendo considerada somente a experiência no cargo pretendido, ou seja, Técnico em enfermagem. (Grifo nosso).

B) Referente a pontuação de curso técnico em enfermagem este é um pré requisito para inscrição conforme descrito no edital de abertura na habilitação profissional necessária.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Número Protocolo do Recurso - 04	Número de Inscrição do Candidato - 08	Situação do Recurso Deferido (x) Indeferido ()
----------------------------------	---------------------------------------	--

CANDIDATO: Rute Veiga Ferreira

RESPOSTA AO RECURSO: Após análise do recurso da candidata, este foi considerado procedente no que tange a pontuação no quesito experiência profissional. Assim será inserido na classificação que segue a pontuação e a colocação da candidata.